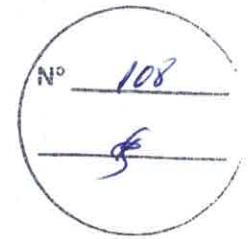




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 21 /2019



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAPOATA E A EMPRESA JANILSON SIMOES COSTA ME

Ao 01 dia do mês de março de 2019 de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.848.598/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pela sua Secretaria Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA JANILSON SIMOES COSTA ME, CNPJ: 01.625.316/0001-31, situada na R DR. Eronildes de Carvalho, 172, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, representada por Janilson Simões Costa na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2019, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTES MUNICÍPIO ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência deste contrato, terá um prazo de 12 (doze) meses

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5- Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

4.2 - O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

5.1 - O prazo da prestação de serviço será de forma imediata, quando solicitado através da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 224.950,00 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO LANCE EM R\$
URNA FUNERARIA PARA ADULTO TAM. 1.95CM	755,00
URNA FUNERARIA PARA CRIANÇA TAM. 50 CM, 60 CM E 70 CM	405,00
URNA FUNERARIA PARA CRIANÇA TAM. 80 CM, 90 CM, 1 M, 1,20M, 1,40M e 1.50 M	605,00
URNA GORDA PARA ADULTO	1.210,00
TRANSLADO ARACAJU A	1,93



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 109
[Handwritten signature]

JAPOATÃ	
TRANSLADO JAPOATA A POVOADOS	1,93

6.1.1- O valor é fixo e irrecorríveis.

6.2- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste FMAS de Japoatã.

6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

[Handwritten signature]



Nº 110
8

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

quaisquer tributos;

7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Japoatã, 03 de junho de 2019,

Vera Maria da S. Municipal Canales
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAPOATA
CONTRATANTE

Janilson Simões Costa ME
JANILSON SIMOES COSTA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Roberto dos Santos Gomes*
CPF Nº *054.254.195-54*

NOME *Cláudio Santana dos Santos*
CPF Nº *044.073.135-60*